PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290103

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **0002451-77.2014.8.26.0108**
Relator(a): **MARIA OLÍVIA ALVES**
Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Público**

Decisão Monocrática nº 39.179

Apelação nº 2392920-46.2024.8.26.0000

Apelante: Independência S/A

Apelado: Estado de São Paulo

Comarca: 1ª Vara de Cajamar

Vistos.

Trata-se de ***execução fiscal*** ajuizada pelo ***Estado de São Paulo*** contra ***Independência Alimentos Ltda.*** (***Independência S/A***) para obter o pagamento de débito de ICMS.

Por meio da decisão de fls. 221/223, foi acolhida em parte a exceção de pré-executividade apresentada pela executada para determinar o recálculo do débito tributário, bem como a substituição das CDAs com os devidos valores, limitando-se os juros de mora à taxa SELIC, ficando suspensa a cobrança até a apresentação dos novos cálculos, sem a condenação em honorários.

Inconformada, apela a ***executada***. Alega, em síntese, a ocorrência da prescrição intercorrente e a ausência dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade do título, em decorrência dos acréscimos de juros ilegais. Requer a concessão da gratuidade de justiça e o acolhimento da exceção de pré-executividade apresentada, com condenação do Estado ao pagamento da verba honorária (fls. 260/296).

Foi apresentada resposta (fls. 801/810), oportunidade em que o Estado alegou a preliminar de não conhecimento do recurso de apelação, por ser inadequado, uma vez que a decisão impugnada não possui natureza de sentença.

Por fim, sobreveio pedido de desistência do recurso (fl. 823).

É o relatório.

Com efeito, na petição de fls. 823, a apelante requereu a desistência de seu recurso.

Assim, ***homologo a desistência*** do presente recurso que, em consequência, deixo de conhecer.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MARIA OLÍVIA ALVES
Relatora